



## **Prefeitura Municipal de Areial**

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.**

**CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

# **LEI MUNICIPAL Nº 535/2023**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 083/2008, QUE INTITUI O PROGRAMA MÍNIMO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal de nº 083/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O “Programa Mínimo Social” consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os beneficiários que residem na zona urbana e rural do município, além da aplicação de medidas que oportunizem às famílias beneficiárias a efetivação da proteção social, dependendo da disponibilidade financeira do Município, preferencialmente que tenham sob a sua responsabilidade criança(s) conforme disposições contidas no Art. 2º da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidos os seguintes critérios de elegibilidade.

**Art. 2º.** Fica o poder executivo autorizado a pagar o 13º salário aos beneficiários do “Programa Mínimo Social”, que será pago no mês de dezembro do ano em curso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial, Pb. 29 de novembro de 2023.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**

**PREFEITO**